

Embargos de Declaração no Agravo no Recurso Especial Cível nº 0345227-49.2011.8.19.0001

Embargante: RONALDO STILBEN LOQUES E OUTRO

Embargado: ITAU - UNIBANCO S/A

DECISÃO

Tratam os autos de embargos de declaração, opostos por RONALDO STILBEN LOQUES E OUTRO, fls. 930/932, alegando que a r. decisão de fls. 894/899 está eivada de omissão, porque o Tema 835 do STJ abarca apenas um dos pontos levantados no recurso especial, e não o único.

Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento, tendo em vista a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão.

Com efeito, o *decisum* embargado não está maculado por quaisquer dos vícios elencados no art. 1022 do CPC, inexistindo qualquer irregularidade a ser elucidada na via dos embargos de declaração.

A propósito, é bem de ver que, diante da literalidade legal, o Superior Tribunal de Justiça considera inviável até mesmo eventual aplicação do princípio da fungibilidade em casos como o dos autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DOS AGRAVANTES. 1. A jurisprudência do STJ entende que a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de inadmissão do recurso especial constitui erro grosseiro, sendo inaplicável, portanto, o princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 2. "A

falta de correspondência entre o código de barras da guia de recolhimento e o comprovante de pagamento enseja irregularidade no preparo do recurso especial e, portanto, sua deserção". (AgInt no AREsp 1449432/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/5/2020.) 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.497.252/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 22/4/2024, DJe de 25/4/2024.)" "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUSO INADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.015 DO CPC. ERRO GRAOSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ entende que a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de inadmissão do recurso especial constitui erro grosseiro, sendo inaplicável, portanto, o princípio da fungibilidade recursal. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.348.302/SC, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/10/2023, DJe de 18/10/2023.)

Nesse sentido, na verdade, pretende a parte embargante o reexame de matéria já apreciada com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao *decisum* impugnado, o que é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios.

À vista do exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente